

ATO PGJ 889/2019

Aprova o Regimento Interno do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015 alterada pela Resolução CPJ/MPPI nº 09/2018, e revoga as disposições em contrário.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a Resolução CPJ/MPPI nº 09/2018, que alterou a Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015, que instituiu no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, com objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos pertinentes à execução da atividade policial, bem como integrar as funções do Ministério Público e das Polícias voltada à persecução penal e ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, conforme anexo deste Ato, atribuindo-lhe caráter normativo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato PGJ nº 651/2017.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



GACEP

Grupo de Atuação Especial
de Controle Externo da Atividade Policial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral de Justiça

Rua Cícero Carvalho, nº 2850, Planalto Ininga, Teresina – PI

gacep@mppi.mp.br

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO GACEP

Art. 1º O Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP, formado por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de órgão auxiliar, exercerá as atribuições previstas no art. 129, incisos I, VI, VII, VIII e IX, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, bem como aquelas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução nº 06/2015, alterada pela Resolução nº 09/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, para todos os fins relativos ao controle externo da atividade policial.

Art. 2º A atuação do GACEP será autorizada pelo Coordenador do Grupo, a partir de solicitação

do membro com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, na modalidade concentrada, ou segurança pública, nos procedimentos com indícios do envolvimento de policiais em organização criminosa, vulnerabilidade da segurança do membro ou em crimes ou atos ilícitos que, pela gravidade, complexidade, repercussão ou peculiaridade, exijam atuação institucional integrada.

Parágrafo único. A solicitação destinada ao Coordenador do GACEP deverá descrever minimamente os fatos, bem como a razão do pedido de auxílio, podendo ser encaminhada via e-mail institucional ou fisicamente, inclusive, acompanhada de documentos, na forma do Anexo Único.

Art. 3º O GACEP, com sede em Teresina, será integrado por, no mínimo, 03 (três) membros, vinculados diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e por este designados.

§ 1º Dentre os membros, o Procurador-Geral de Justiça designará o Coordenador.

§ 2º - Durante as férias, licenças ou afastamentos, o Coordenador será substituído pelo integrante mais antigo do grupo.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR DO GACEP

Art. 4º - Ao Coordenador do GACEP compete:

- I - convocar as reuniões do GACEP, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas);
- II - estabelecer a pauta das reuniões do GACEP, incluindo os pontos sugeridos pelos integrantes com antecedência razoável;
- III - presidir as reuniões do GACEP;
- IV - durante as reuniões do GACEP:

- a) verificar a existência do quórum de 1/3 dos membros designados e instalar a reunião;
- b) designar secretário *ad hoc*, quando for o caso;
- c) assinar as atas, depois de aprovadas;
- d) proceder às comunicações de praxe;
- e) abrir prazo para inscrição aos membros que desejarem discutir as matérias da pauta;
- f) conceder a palavra, controlando o tempo de seu uso;
- g) estabelecer a ordem de votação das matérias discutidas;
- h) apurar o resultado das votações;
- i) encerrar as sessões.

V - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das suas funções e à observância deste Regimento;

VI - efetuar a representação externa do GACEP;

VII - deliberar acerca das dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento ou acerca dos casos omissos, devendo levar tal deliberação à confirmação do GACEP, na primeira oportunidade;

VIII - distribuir as notícias de crime, representações, procedimentos administrativos ou processos que lhe foram encaminhados, referentes às matérias de controle externo da atividade policial, previstas em Resolução do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado Piauí;

IX - agendar as inspeções de controle externo, conforme calendário deliberado em reunião do GACEP e distribuir as visitas técnicas entre os membros de forma equitativa.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO GACEP

Art. 5º Os membros do GACEP deverão acatar as decisões tomadas em suas reuniões, respeitado o quórum mínimo de um terço dos integrantes.

§ 1º Durante as férias, as licenças ou os afastamentos, nos procedimentos que necessitem da adoção de medidas urgentes, o membro do GACEP será substituído por outro integrante do

Grupo, com as devidas providências no SIMP, de maneira equitativa e igualitária.

§ 2º Sendo as licenças ou os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, os procedimentos necessariamente serão redistribuídos para outro integrante do Grupo, com as devidas providências no SIMP, de maneira equitativa e igualitária.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 4º As atas das reuniões poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas.

§ 5º Para a definição do quórum serão considerados os membros constantes na portaria de designação dos membros.

Art. 6º A divisão de atribuições entre os membros do GACEP far-se-á atendendo-se às seguintes regras:

I - As atribuições conferidas ao GACEP pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí e em observância às disposições do Conselho Nacional do Ministério Público serão equitativa e igualitariamente desempenhadas por todos os integrantes;

II - As inspeções semestrais, bem como as extraordinárias, realizadas em órgãos das Polícias Civil e Militar, serão realizadas pelos integrantes do GACEP, em auxílio aos Promotores de Justiça Naturais, conforme legislação do MPPI e disposições do Conselho Nacional do Ministério Público, com agendamento mínimo de 01 (um) mês.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Havendo solicitação de medidas urgentes nos procedimentos sob auxílio do GAPEP, o Coordenador decidirá conjuntamente com o Promotor de Justiça Natural.

Art. 8º Caso o Promotor de Justiça Natural entenda não ser mais necessária a atuação do GACEP, deverá, por meio de ofício, comunicar ao Coordenador, que, em decisão fundamentada, declinará das atribuições e encaminhará o feito à Promotoria de Justiça de origem.

Art. 9º Compete ao Promotor de Justiça Natural com atuação no procedimento ou processo judicial em que tenha sido deferida atuação auxiliar do GACEP comunicar ao Coordenador do Grupo situação que importe alteração de sua atribuição, tais como nova distribuição de atribuições entre Promotorias de Justiça, movimentação na carreira, afastamentos, entre outros.



GACEP

Grupo de Atuação Especial
de Controle Externo da Atividade Policial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral de Justiça

Rua Cícero Carvalho, nº 2850, Planalto Ininga, Teresina – PI

gacep@mppi.mp.br

ANEXO ÚNICO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GACEP

1) Informações sobre o solicitante:

1.1) Promotor(a) de Justiça:

1.2) Promotoria de Justiça:

1.3) Telefones de Contato:

1.4) E-mail institucional:

2) Forma de exercício na Promotoria de Justiça:

- 2.1) Titular ()
- 2.2) Substituto ()
- 2.3) Atuação para continuidade do serviço ()
- 2.4) Designação sem prejuízo de atribuições ()
- 2.5) Outros:

3) Informações sobre o procedimento em que requer auxílio do GACEP:

- 3.1) Natureza do procedimento:
 - 3.2) Número do procedimento/SIMP:
 - 3.3) Data da Instauração:
 - 3.4) Objeto do procedimento (descrição detalhada):
 - 3.5) Principais elementos (descrição detalhada):
 - 3.6) Forma de atuação pretendida (explicar):
 - 3.7) Razões que justifiquem a atuação:
 - 3.8) Informações Complementares
- 4) Observações:

5) Data da solicitação:

Assinatura